DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 01

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 02 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 020/1960

ASSUNTO

Revoga a Lei nº 840 de 17 de setembro de 1954

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 006/1960

LEI Nº 1490 DE 17 / 02 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1835 DE 19 / 02 / 1960

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1490, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960.

Modifica a lei nº 840, de 17 de setembro de 1954 e o artigo 5º da Lei/ nº 1.307, de 24 de outubro de 1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A conversão da licença prêmio em prêmio pecuniário será concedida apenas uma vez ao funcionário que conte mais de dez (1o) anos de efetivo serviço público.

Parágrafo único - Os créditos oriundos de prêmios pecuniários serão escriturados como "Restos a Pagar", devendo o pagamento ser procedido com saldos de verbas porventura existentes.

Art. 2º - Fica o Instituto de Previdência do Município // de Fortaleza autorizado a dispensar do exâme médico os atuais dirigentes que, adquirindo estabilidade em forma legal como servidores// do antigo QUADRO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA, passaram ao /// quadro das funções respectivas.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 1.307, de 24 de outubro / de 1958, passará a ter a seguinte redação:

"Sempre que ocorrer a elevação do salário mínimo regional, instituído pelo Govêrno Federal para os trabalhadores de emprêsas privadas, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado// a constituir uma Comissão formada pelo sr. Prefeito Municipal ou /// pessoa de sua livre indicação, um representante da Câmara Municipal, um representante do Secretário da Fazenda Municipal e um representante da Associação dos Servidores Municipais para, após o necessário estudo da situação econômico-financeira do Município e havendo / disponibilidade financeira, propôr as bases de um reajustamento de / vencimentos a ser realisado, mediante proposta do sr. Prefeito Municipal á Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parágrafo único - As disposições do artigo supra aplicam-se aos servidores do Instituto de Previdência do Município de /// Fortaleza.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de fevereiro de 1960.

MANUEL CORDEIRO NETO, CEL.
PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL DE AMORIM FURTADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RAIMUNDO MOURA TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

AMARY DE CASTRO E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

RAIMUNDO GIRÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

RAIMUNDO BEZERRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº. 6760

Fortaleza, 12 de fevereiro de 1960.

Senhor Presidente:

À Lei nº 840, de 17 de setembro de 1954, modificando o art. 214 da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952, - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza - determinou a faculdade de conversão da licença prêmio do servidor municipal, uma ou mais vêzes "em prêmio pecuniário", "desde que assim deseje o servidor que a ela faça jús". No seu art. 2º, parágrafos 1º e 2º, estabelece a mesma Lei as normas dessa conversão, a qual compreende não só os vencimentos fixos, mas tambem as percentagens e quotas percebidas pelo servidor, as quais servirão de base à conversão.

Fácil é de ver o alcance dessa lei na situação já combalida do erário municipal, com o encargo de um funcionalismo que ultrapassa as melhores previsões orçamentárias, como é do conhecimento dessa egrégia Câmara.

Por outro lado, é de se considerar que, em se tratando de uma entidade que conta com um número de servidores superior a dois mil e quinhentos, o número de conversões de licença prêmio em dinheiro, no correr de um exercício financeiro, assume proporções extraordinárias, capazes de ocasionarem sérios e irremediáveis transtornos no equilíbrio das finanças públicas, tanto mais quanto se sabe que o funcionalismo já absorve mais de 60% da receita orçada, e, igualmente, os processos de conversão de licença prêmio em dinheiro, em andamento na Prefeitura, já ultrapassam a casa dos três milhões de cruzeiros.

Releva considerar ainda que, em razão do desacerto de semelhante disposição legal, não se conhece medida idêntica por parte de qualquer outra entidade de direito público, salvo, con-

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nº. | ARQUIVO |

venhamos, alguma autarquia ou órgão de reduzido número de servidores, que, só por isso mesmo, pode comportar a liberalidade.

Tendo em conta as razões expostas e as circunstâncias fàcilmente compreensíveis, tão ao alcance dessa nobre Casa, vimos, com a presente, submeter à consideração dessa preclara Câmara o projeto de lei incluso, o qual, aprovado e convertido em lei, revoga, expressamente, a lei nº 840, de 17 de setembro de 1954.

Cremos não se fazer necessária maior demonstração no sentido de justificar a oportunidade do presente projeto, pois a tanto se impõe o espírito esclarecido dos representantes do povo de Fortaleza.

Na oportunidade, é-me grato renovar a V.Excia. e aos demais membros dessa Câmara Municipal os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Ao Exmo.Sr.
José Barros de Alençar,
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Nº.....

Aprovado em 1ª discussão
Em 15-2-60.

Aprovado em 2ª discussão
Em 15-2-60

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 20/60

Revoga a Lei nº 040, de 17 de setembro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 040, de 17 de setembro de 1954, que faculta a conversão da licença prêmio em prêmio pecuniá - rio, restabelecendo-se a plena vigência do art. 214 e seus parágra- fos da Lei nº 540, de 20 de outubro de 1952.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em...

Comissões de Redação Final
Em 15-2-60

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

EMENDA Nº

Onde couber.

O artigo 5º da Lei nº 1.307 de 24 de Outubro de 1958, passará a ter a seguinte redação:

" Sempre que ocorrer a elevação do salario minimo regional, instituido pelo Gôverno Federal para os trabalhadores de Emprêsas privadas, fica o Sn. Prefei o Municipal autorisado a constituir uma Comissão formada pelo Snr. Prefeito Municipal ou pessôa de sua livre indicação, um representante da Camara Municipal, um representante da Secretario da Fazenda Municipal, um representante das Classes Produtôras, e um representante da Associação dos Servidores Municipaes, para, após o necessario estudo da situação economico-financeira do Municipio e havendo disponibilidades financeira, propôr as bases de um reajustamento de vencimentos a ser realisado, mediante proposta do Snr. Prefeito Municipal à Camara Municipal.

Revogam-se as disposições em contrario.

1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11º
12º
13º
14º
15º

Aprovado
em 15-2-60

Aprovado
Bila
em 15-2-60

CÂMARA DOS VEREADORES

ORÇAMENTO / 196__

SECRETARIA _____

DIRETORIA _____

SECÇÃO _____

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

EMENDA Nº _____

Verba:
Consignação:
Subconsignação:

Retire-se do período que se
refere, uma representante das Escolas
Secundárias

ERRATA

Ao Projeto 20/60

Aprovado

EMENDA Nº A

Inclúa-se onde couber:

Artº) Fica o Instituto de Previdencia do Município de Fortaleza autorisado a dispensar do exame médico os atuais diaristas que, adquirindo estabilidade em forma legal como servidores do // antigo QUADRO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA, passaram ~~XXXX

EMENDA Nº

Modifica o artº 1º da Lei nº 840, de 17.9.954.

Artº 1º) A conversão da licença prêmio em prêmio pecuniário será concedida apenas uma vez ao funcionário que conte mais de / dez (10) anos de efetivo serviço público.

§ Único) Os créditos oriundos de prêmios pecuniários serão/ escriturados como "restos a pagar", devendo o pagamento ser procedido com saldos de verbas porventura existentes.

Fort. 15.2.960.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

400-108-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Parecer nº 6/60 ao Projeto de lei nº 20/60.

Encontra-se nesta Comissão, a fim de que seja emitido parecer o Projeto de lei nº 20/60, que revoga a lei nº 840, de 17 de setembro de 1954, que, por sua vez, modifica o art. 214 da mencionada lei nº 540, de 28 de outº de 1952 (ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), que diz respeito à conversão da licença prêmio do servidor municipal, uma ou mais vezes, em prêmio pecuniário.

Do seu art. 2º, parágrafos 1º e 2º, a lei 840, citada, estabelece as normas da conversão da licença prêmio de servidor municipal em "prêmio pecuniário", a qual compreende não só os vencimentos fixos, mas também as percentagens e quotas percebidas pelo servidor, a que, sem dúvida. O número de conversões de licença prêmio em dinheiro, já concedidas, assume proporções extraordinárias, capazes de ocasionar transtornos no equilíbrio de finanças, já tão combalidas, do Erário Municipal, razão por que, atendendo, deste modo, as razões e justificativas constantes da Mensagem nº 6/60, do Sr. Prefeito Municipal, somos pela aprovação integral do Projeto de lei ora em estudo, que revoga, expressamente, a lei nº 840, de 17 de setembro de 1954.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de fevereiro de 1960.

José Martins Presidente

José Edílio Filgueiras de Oliveira

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1ª discussão
Em 15-2-60
Final

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/60.

Revoga a lei nº 840, de 17 de setembro de 1954, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A conversão da licença prêmio em prêmio pecuniário será concedida apenas uma vez ao funcionário que / conte mais de dez (10) anos de efetivo serviço público.

Parágrafo único - Os créditos oriundos de prêmios pecuniários serão escriturados como "Restos a Pagar", devendo o pagamento /// ser procedido com saldos de verbas porventura existentes.

Art. 2º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza autorizado a dispensar do exâme médico os atuais diaristas que, adquirindo estabilidade em forma legal como servidores do antigo QUADRO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA, passaram ao // quadro das funções respectivas.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 1.307, de 24 de outubro de 1958, passará a ter a seguinte redação:

"Sempre que ocorrer a elevação do salário mínimo regional instituido pelo Govêrno Federal para os trabalhadores de emprêsas privadas, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a constituir uma Comissão formada pelo sr. Prefeito Municipal ou pessoa de sua livre indicação, um representante da Câmara Municipal, um representante do Secretário da Fazenda Municipal e um representan-

te da Associação dos Servidores Municipaid, para, após o necessário estudo da situação econômico financeiro do Município e havendo disponibilidade financeira, propôr as bases de um // reajustamento de vencimentos a ser realisado, mediante proposta do sr.Prefeito Municipal á Câmara.

Parágrafo único - As disposições do artigo supra aplicam-se aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza .

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de fevereiro de 1960.

Presidente

Rela tor